



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.971

De 11 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 041/19-L

De 01 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.969 de 20/05/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I - Áreas verdes;
- II - Poluição do ar;
- III - Adensamento populacional;
- IV - Grau de inclusão e exclusão social;
- V - Saneamento básico;
- VI - Trânsito e transporte público.
- VII - Proteção do solo e das águas;
- VIII - Proteção da fauna e da flora;
- IX - Políticas de urbanização;

ck 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.971/2019

- Diretor;
- X - Conhecimento das ações ambientais previstas no Plano
- XI - Avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;
- XII - Adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - Outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 20/05/2019**

/mgsm.-